



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.020/2013**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, anexarem aviso em local visível, sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, anexarem aviso em local visível, sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de dimensão 50x60 cm, contendo a expressão: "submeter criança e adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime e dá prisão de até 10 anos (art. 244-A do ECRID)".

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 2.850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, se reincidente;
- III- interdição do estabelecimento.

**Art. 4º** Compete à Divisão de Postura a fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art. 5º** Os valores arrecadados provenientes das multas previstas no inciso II do art. 3º desta lei serão destinados à Divisão de Postura.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente